

Decisão Disciplinar

Entidade: Colégio Disciplinar Antidopagem

Arguido: Mariana Freitas Teixeira

Processo nº 9/2020/CDA

Modalidade: Remo

Regra Violada: Competição com presença de substância proibida – Terbutaline

Após controlo antidopagem positivo em competição, realizado no dia 03/03/2019, no Campeonato Nacional de Fundo, foi instaurado pela FPR processo disciplinar à atleta Mariana Freitas Teixeira, por delegação da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP).

Notificada pela ADoP em 20/03/2019 da confirmação da análise positiva na atleta Arguida, e após a atleta prescindir da realização da análise da amostra “B”, a FPR notificou-a no dia 29/3/2019, da sua suspensão preventiva de toda a atividade desportiva.

Em 12/04/2019, o Presidente do Conselho de Disciplina da FPR determinou a abertura do competente processo disciplinar (PD) e nomeou a respetiva Instrutora, a qual, após realizar as diversas diligências, elaborou o Relatório Final no dia 11/06/2019, no qual concluiu que o comportamento da Arguida não foi significativamente negligente, propondo a aplicação de uma sanção disciplinar de advertência, nos termos do artigo 42º, n.º4 do Regulamento Antidopagem da FPR. O Relatório Final foi enviado à ADoP para emissão de Parecer Prévio e por fim ao Colégio Disciplinar Antidopagem para Decisão Final.

Neste último, analisada e ponderada toda a matéria probatória constante dos autos e tendo sido ponderado um grau de culpa da Arguida a título de negligência não relevante, o Colégio Disciplinar Antidopagem decide a pena de suspensão da actividade desportiva pelo período de 6 meses, como sendo justa e adequada. A esta sanção aplicada deve ser considerada a data de início de 29 de março de 2019, no qual teve início o período de suspensão preventiva.

Por fim, de acordo com o nº 1 do artigo 74º e com o artigo 76º ambos da Lei Antidopagem, estão anulados os seguintes resultados desportivos:

- 2º lugar 1x Júnior Feminino, Campeonato Nacional de Fundo, 03/03/2019

A presente informação é prestada no cumprimento do disposto no artigo 73.º, n.º 6 da Lei Antidopagem.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2021.

O Presidente



Luís Ahrens Teixeira